



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 112/2026

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 090-VMT/2026, de 03 de fevereiro:**

“AUDIÊNCIA PRÉVIA

(nos termos e para os efeitos do n.º4, artigo 15.º do Regulamento nº429/2021, de 14 de maio e artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

MARCO PAULO TELES GONÇALVES FERNANDES, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho N.º 3448-PCM/2025, de 19 de dezembro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º004/2026, de 07 de janeiro, determina que, na continuação do Processo Administrativo **2025/500.10.301/817**, se proceda à notificação para efeitos de Audiência Prévia:

ALZIRA DA PIEDADE GRACIOSO – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE, na qualidade de proprietário, *para que no prazo de 10 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronuncie sobre o sentido provável da decisão de*, **no prazo de 10 dias (úteis) proceder à gestão de combustível, bem como proceder à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Rua Cidade de Luanda com a Rua Aniceto, no lugar de Corroios, freguesia de Corroios**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação a necessitar do respetivo corte.

b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados.

c) De facto, o terreno privado em causa encontra-se confinante a via pública, com a vegetação a necessitar da realização de trabalhos de corte e limpeza, de modo a assegurar o dever de gestão de combustível pelo respetivo proprietário e eliminar os riscos existentes.

d) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local, para obtenção da respetiva identificação e paradeiro.

e) Com efeito, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos que não se encontrem classificados como espaços rurais no PMDFCI devem assegurar a gestão de combustível, conforme o estipulado nos nº3 e nº4 do artigo 15º do RUFLT.

f) Verificado este incumprimento, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para a realização dos trabalhos, de acordo com o n.º6, do artigo 15.º, da mesma legislação.

g) Mais, o incumprimento do dever de gestão de combustível constitui contraordenação punível com coima de € 140 a € 5 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com alínea f) do n.º2 do artigo 19.º do mesmo Regulamento.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, fica V. Exa. notificado que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, **no prazo de 10 dias (úteis) proceder à gestão de combustível, bem como proceder à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Rua Cidade de Luanda com a Rua Aniceto, no lugar de Corroios, freguesia de Corroios**, para cumprimento do disposto no n.º3 e n.º4



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

do artigo 15.º, do Regulamento 429/2021 (Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos) de 14 de maio.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe V. Exa. do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciar-se por escrito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos, podendo ainda, mediante requerimento prévio por escrito o processo ser consultado das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº45, Seixal.

Mais, deverão os notificados ficar cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara, poderão proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 19.º, do Regulamento nº429/2021 de 14 de maio.

II – Proferir a decisão final de ordenar ao proprietário, possuidor ou entidade que, a qualquer título, detenha o presente terreno para realizar os trabalhos de gestão do combustível, em cumprimento da legislação mencionada.

III – Em caso de incumprimento da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local Seixal, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes, e aos artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 25 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva